



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 4.879, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

## **Implementa a Política de Atenção a Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Lagoa Santa.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições constantes no art. 68, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS/MG;

Considerando a Portaria 057/2022-SEMSA/SUS-LS que Homologa a Resolução nº 09/2022, do Conselho Municipal de Saúde, que aprova a implantação do Centro de Atendimento Integrado a Saúde – CAIS;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica implementada a Política de Atenção a Pessoa com Deficiência no Município de Lagoa Santa/MG.

**Art. 2º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 3º** A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência será composta pelos seguintes pontos de atenção especializados e unidades de assistência:

**I - Pontos de atenção especializados:**

- a) Centro de Atenção Integrado a Saúde – CAIS;
- b) Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual – SERDI/APAE;
- c) Salas recurso da Rede Municipal de Ensino.

**II - Unidades assistenciais:**

- a) Unidades Básicas de Saúde –APS;
- b) Núcleo Ampliado da Saúde da Família – NASF;
- c) Rede de Atenção Psicossocial;
- d) Clínica ampliada / Equipe Multiprofissional;
- e) Serviço de Atenção Domiciliar – SAD;
- f) Centro de Especialidades Médicas Multiprofissionais - CEMM;
- g) Centro de Reabilitação – CREAB;
- h) Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- i) Equipamentos da Diretoria de Desenvolvimento Social;
- j) Hospital Lindouro Avelar;
- k) Rede ampliada da microrregião e macro centro.

**Parágrafo único.** Os pontos de assistência serão articulados entre si, de forma a garantir a integralidade do cuidado e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ou aos serviços de apoio.

**Art. 4º** A Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.478/2017 é a gestora da Política de Atenção a Pessoa com Deficiência no Município de Lagoa Santa/MG, e responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços que integram a referida Rede.

**Art. 5º** A organização da Política de Atenção a Pessoa com Deficiência se dará de acordo com as disposições constantes no Anexo I.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde disporá sobre a organização, funcionamento e regulação da Rede Municipal da Política de Atenção a Pessoa com Deficiência no Município, por meio de Portarias.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de abril de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.